

**CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 17/2019**

**Contrato/FMS nº: 17/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**

CNPJ/MF Nº 30.644.818/0001-08

**Finalidade: Aquisição de equipamentos odontológicos para equipar 01 (um) gabinete odontológico, conforme Termo de Repasse nº 4202531712190821367.**

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 9/2019 - P.P/FMS nº 2/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS/SC**, com sede na Rua Rogério Pessoa da Silva, nº 436, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 11.391.482/0001-74, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **Beatris Maria Foschiera**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, CNPJ nº 30.644.818/0001-08, sediada na Rua Monteiro Lobato, Nº 757, Sala 102 Bairro Parque da Matriz, no município Cachoeirinha - RS, representado pela Senhora **Mayara Lopes Pereira**, portadora do CPF nº 042.244.080-90, RG nº 1117003929, domiciliado na Avenida Panamericana, nº 172, Bairro Parque da Matriz, no município de Cachoeirinha - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº 9/2019, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 2/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Aquisição de equipamentos odontológicos para equipar 01 (um) gabinete odontológico, conforme Termo de Repasse nº 4202531712190821367**, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Edital de Licitações a esse contrato vinculado.

Item	Quant.	Uni	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	01	UNI	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO. TIPO: CAPSULAR. MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL.	MICRODONT	500,00	500,00

2	01	UNI	APARELHO DE RAI X – ODONTOLÓGICO. INSTALAÇÃO: COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL. MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL. TENSÃO: MÍNIMO 7MA.	XDENT	5.000,00	5.000,00
3	01	UNI	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS). CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL. MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE/ACESSÓRIOS: DIGITAL ATÉ 75 LITROS/NÃO POSSUI.	STERMAX	2.400,00	2.400,00
4	01	UNI	BIOMBO PLUMBÍFERO. ESPESSURA: MÍNIMO DE 02 MM. TIPO: CURVO. ESTRUTURA: AÇO OU ALUMÍNIO.	N.MARTINS	3.100,00	3.100,00
5	01	UNI	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV. POTÊNCIA/VÁCUO: DE 0,5 A 1,2 HP/ 110 A 730 MMHG.	DG	2.000,00	2.000,00
6	01	UNI	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO. CAPACIDADE RESERVATÓRIO/POTÊNCIA/CONSUMO: 30 A 39 L/1 A 1,5HP/6 A 7 PÉS. ISENTO DE ÓLEO: SIM.	DENTEMED	1.800,00	1.800,00
7	01	UNI	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO.	MICRODONT	310,00	310,00
8	01	UNI	JATO DE BICARBONATO. CONSOLE: COM ENTRADA DE AR, ÁGUA E RESERVATÓRIO DE BICARBONATO. ACESSÓRIO(S): 01 PEÇA DE MÃO PARA JATO DE BICARBONATO.	MICRODONT	300,00	300,00
9	01	UNI	MOCHO. MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO CARBONO. ENCOSTO: POSSUI. REGULAGEM DE ALTURA: A GÁS.	DS MÉDICA	300,00	300,00
10	01	UNI	NEGATOSCÓPIO. TIPO: LÂMPADA FLUORESCENTE/2 CORPOS.	BIOTRON	700,00	700,00
11	01	UNI	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO. JATO DE BICARBONATO INTEGRADO: POSSUI. CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL: POSSUI.	ORTUS	1.800,00	1.800,00
12	01	UNI	SELADORA. TIPO/APLICAÇÃO: MANUAL - PEDAL/GRAU CIRÚRGICO.	ARAUJO	470,00	470,00

**Paragrafo Primeiro:** O objeto deste certame licitatório será subsidiado com recursos oriundos do Ministério da Saúde, Termo de Repasse nº 4202531712190821367.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente é por prazo determinado, com vigência de **05/06/2019 a 31/12/2019**, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 18.680,00 (dezoito mil seiscentos oitenta reais)**, podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.

O objeto deste certame licitatório será subsidiado com recursos oriundos do Ministério da Saúde, **Termo de Repasse nº 4202531712190821367**.

Na nota fiscal deverá constar o número do contrato e o número do termo de repasse firmado com o Ministério da Saúde, para fins de prestação de contas do recurso.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “i” do item 6.1 deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Entregar os produtos/itens na “**Sede da Unidade Municipal de Saúde**”, num **prazo máximo de 07 (sete) dias para a entrega, a contar da Requisição** firmada pela autoridade competente.

II - Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2019, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV - Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Valdemir de Mello** e **Soneide Maria Karling**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório/FMS nº 9/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 04 de junho de 2019.

**BEATRIS MARIA FOSCHIERA**  
Gestora  
Contratante

**CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS  
TÉCNICOS EIRELI**  
CNPJ nº 30.644.818/0001-08  
Mayara Lopes Pereira  
CPF nº 042.244.080-90  
Contratada

**Valdemir de Mello**  
CPF nº 006.059.119-67  
Responsável Pela Fiscalização  
Titular

**Soneide Maria Karling**  
CPF nº 022.039.849-61  
Responsável Pela Fiscalização  
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan  
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 43.050

**Minuta:**

**Contrato/FMS nº: 17/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**

CNPJ/MF Nº 30.644.818/0001-08

**Finalidade: Aquisição de equipamentos odontológicos para equipar 01 (um) gabinete odontológico, conforme Termo de Repasse nº 4202531712190821367**

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 9/2019 - P.P/FMS nº 2/2019

**Valor Total: R\$ 18.680,00 (dezoito mil seiscentos oitenta reais)**

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 04 de junho de 2019.

**BEATRIS MARIA FOSCHIERA**  
**Gestora**